



Bom dia sr. pregoeiro e querida administração pública, observamos que praticamente todos os itens possuem exigência de homologação de montadoras de veículos em seu descritivo. Nossa empresa concorda de forma categórica com tal cláusula, já que a ausência de homologação pode resultar em danos irreversíveis aos motores e peças dos veículos, além de ensejar na perda da garantia oferecida pelo fabricante.

Ocorre que ao dispor sobre tal cláusula a administração se vincula a contratar apenas produtos que realmente possuam tal característica, sob pena de infringir diversos princípios norteadores das contratações públicas, como a vinculação ao instrumento convocatório, a busca pela maior vantajosidade da proposta e a isonomia, conforme elenca o artigo 5º da Lei 14.133/2021, sob pena de que se não o fizer, pode eivar todo o processo de vício, tornando-o nulo.

Após anos participando de processos licitatórios do referido objeto, nossa empresa se acostumou a deparar com a seguinte situação centenas de vezes, licitantes mal intencionados apresentam propostas com marcas de qualidade inferior, que se quer estão regulares nos boletins de monitoramento da ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, quem dirá possuem homologação de montadoras, o que resulta em demoradas análises pela administração, e consequentes desclassificações de tais participantes, e quando isto não ocorre resta a confecção dos recursos administrativos previstos no artigo 165, inciso I, da Lei 14.133/2021, ou posteriormente, nos resta a representação nos Tribunais de Contas prevista no artigo 170, parágrafo 4º da Lei 14/133/2021.

O que nos preocupa extraordinariamente neste caso, é que o edital não prevê cláusula alguma que auxilie a administração a fazer a análise técnica do produto, o meio que em nosso entendimento mais tem tido resultados positivos quanto a isto, é a estipulação de marcas de referência de renome no mercado, e que são de grande relevância no setor automotivo. E para aqueles que cotem marcas diversas das referenciadas, exige-se a apresentação de laudos laboratoriais confeccionados por institutos idôneos que atestem a similaridade de qualidade e desempenho, isto facilita enormemente a análise da administração, que não se depara com questões técnicas das quais não tem domínio, e não colocam em risco seus agentes de cometerem atos ilegais durante o certame, tal possibilidade é inteiramente legal, e utilizada frequentemente, como dispões o artigo 42, inciso III, da Lei 14.133/2021, e a **seguinte decisão do TCU**:

A licitante que não cotar a marca de parâmetro de referência, deverá demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto, similar ou equivalente à marca referência mencionada no Edital (Acórdão 1416/2010-2ª Câmara - TCU; Acórdão 2664/2007- Plenário - TCU;



TCU, Acórdão 113/2016-Plenário); TCEMG, consulta nº 849.726 e denúncia nº 942174.

A prefeitura de Gonçalves dispôs no **pregão presencial N° 50/2023**:

**2.1.** O objeto da presente Licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

**AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS AUTOMOTIVOS E CONGÊNERES**, conforme

descrição do **Anexo I**, do presente Edital.

**2.2. SOMENTE SERÃO ACEITOS LUBRIFICANTES HOMOLOGADOS POR PELO MENOS UMA DAS**

**SEGUINTE MONTADORAS:** *General Motors, Scania, Mercedes Benz, Iveco, JCB, Volkswagen, Fiat*

*e Ford do Brasil, Toyota, Renault, Caterpillar, John Deere e Case.*

**JUSTIFICATIVA:** As principais montadoras determinam a aquisição de produtos que melhor atendam as características de seus veículos, ou seja, não é o município que está impondo a exigência, mas sim a montadora é quem faz a indicação dos lubrificantes a ser utilizados. Podemos citar trechos dos manuais de algumas montadoras que indicam:

- **MAN:** A não utilização de peças de reposição originais ou recomendadas pela MAN Latin America, fabricante dos produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus, em reparos e manutenções preventivas; A não utilização de filtros originais, óleos lubrificantes e líquidos refrigerantes recomendados pela MAN Latin America, fabricante dos produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus;
- **FIAT:** O uso de produtos que não atendam às especificações informadas poderá causar danos e/ou prejudicar o funcionamento do veículo;
- **CHEVROLET:** Use somente produtos que tenham sido testados e aprovados. Avarias resultantes do uso de materiais não aprovados não são cobertos pela garantia;
- **CNH** fabricante dos produtos NEW HOLLAND: Esta garantia não se aplica nos casos em que: Constata-se, pelas análises técnicas, O USO OU MANUTENÇÃO INADEQUADO, NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU ACIDENTE, ALÉM DE IMPLEMENTOS E/OU PEÇAS NÃO HOMOLOGADAS PELA CNH, E/OU USO DE LUBRIFICANTES E ÓLEOS NÃO INDICADOS;



- **IVECO:** A garantia não será considerada: Se utilizados lubrificantes ou combustíveis não especificados e/ou recomendados;
- **VOLKSWAGEN:** Utilizar somente a especificação de óleo do motor expressamente homologado pela Volkswagen. A utilização de outros óleos de motor pode causar danos ao motor;
- **RANDON:** Usar lubrificantes e aditivos constantes no manual de operação fornecido pela Randon veículos;

**2.2.1.** Como visto, o uso de produtos não homologados pelas montadoras pode colocar em risco a vida

útil do motor e pode acarretar na perda de garantia dos veículos.

**2.2.2.** São dadas referência de lubrificantes homologados as seguintes marcas: *John Deere, Almax, Petronas, Texaco, Havoline, Lubrax, Ipiranga, YPF, Repsol, Mobil, Valvoline, Shell Rimula, Castrol e Varga.*

**2.2.2.1.** As marcas citadas acima são uma referência, sendo as mesmas já conhecidas e usadas pela Administração Municipal, não sendo obrigatória a cotação das mesmas, porém caso a proponente ofereça marcas diferentes das referências, juntamente com a proposta a mesma deverá apresentar comprovação documental de que o produto ofertado é homologado por uma das montadoras citadas no item 2.2.

#### Já a prefeitura de **Luminárias no PREGÃO Nº 008/2025:**

Deverão ser apresentados laudo(s) de todos os itens constantes neste edital obrigatoriamente. Caso o(s) produto(s) cotado(s) for(em) da(s) marca(s) de referência, fica dispensada a apresentação do(s) laudo(s) do(s) mesmo(s). As marcas de referência são: (YPF, LUBRAX, PETRONAS, SHELL, CATERPILLAR, MOBIL, AMBRA AGLIFLU, STIHL, IPIRANGA, BOSH, CASTROL, CAR80, ECOLAGOS, PARAFLU, PETRONAS E ELAION), serão aceitas marcas com qualidade igual ou superior as citadas acima.

As marcas acima já foram utilizadas, testadas e tiveram a qualidade comprovada pela Prefeitura.

No(s) caso(s) do(s) produto(s) cotado(s) não for(em) da(s) marca(s) de referência(s), o licitante deverá encaminhar ao pregoeiro(a) 01(um) laudo técnico de ensaio comparativo com os produtos das marcas sugeridas, de forma a comprovar que o produto atende às normas técnicas pertinentes e possua rendimento, qualidade, produtividade e qualidade igual ou superior



ao do produto recomendado pela montadora, devendo ser emitido por laboratório credenciado ou instituto idôneo:

c) 1. O laudo deverá possuir data de emissão não superior a 12(doze) meses da data da realização do pregão.

c) 2. **O laudo deve ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a declaração de vencedor do item pelo Pregoeiro(a), através da plataforma.**

OBS: (ACÓRDÃO 1416/2010 -2ª CÂMARA – TCU; ACÓRDÃO 2664/2007 PLENÁRIO – TCU; ACÓRDÃO 113/2016 - TCU- PLENÁRIO; TCEMG, CONSULTA N°849-726).

A Prefeitura de Ouro Fino no PREGÃO ELETRÔNICO 095/2024, nos trouxe:

Deverão ser apresentados laudo(s) de todos os itens constantes neste edital obrigatoriamente. Caso o(s) produto(s) cotado(s) for(em) da(s) marca(s) de referência, fica dispensada a apresentação do(s) laudo(s) do(s) mesmo(s). As marcas de referência são: (YPF, LUBRAX, PETRONAS, SHELL, CATERPILLAR, MOBIL, AMBRA AGLIFLU, STIHL, IPIRANGA, BOSH, CASTROL, CAR80, ECOLAGOS, PARAFLU, PETRONAS E ELAION), serão aceitas marcas com qualidade igual ou superior as citadas acima.

As marcas acima já foram utilizadas, testadas e tiveram a qualidade comprovada pela Prefeitura.

No(s) caso(s) do(s) produto(s) cotado(s) não for(em) da(s) marca(s) de referência(s), o licitante deverá encaminhar ao pregoeiro(a) 01(um) laudo técnico de ensaio comparativo com os produtos das marcas sugeridas, de forma a comprovar que o produto atende às normas técnicas pertinentes e possua rendimento, qualidade, produtividade e qualidade igual ou superior ao do produto recomendado pela montadora, devendo ser emitido por laboratório credenciado ou instituto idôneo:

c) 1. O laudo deverá possuir data de emissão não superior a 12(doze) meses da data da realização do pregão.

c) 2. **O laudo deve ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a declaração de vencedor do item pelo Pregoeiro(a), através da plataforma.**



OBS: (ACÓRDÃO 1416/2010 -2ª CÂMARA – TCU; ACÓRDÃO 2664/2007 PLENÁRIO – TCU; ACÓRDÃO 113/2016 - TCU- PLENÁRIO; TCEMG, CONSULTA N°849-726).

Nosso questionamento e preocupação, é, **como a administração vai fazer para conseguir diferenciar tecnicamente as marcas inferiores e que não atendem o edital? já que certamente vão se consagrar vencedores, aqueles que cotarem produtos precários e de qualidade inferior, já que estes possuem valores ínfimos. Sendo essencial tal análise para que posteriormente os licitantes que respeitaram o edital, e cotaram produtos de custo superior devido à sua qualidade tenham seus itens classificados, adjudicados e homologados.**

Nossa empresa se apresenta inteiramente disposta ajudar a solucionar esse entrave de forma técnica e que auxilie a administração a preservar os bens móveis que compõem o patrimônio público municipal, esperamos um certame justo, isonômico e completamente legal, fugindo do iminente contencioso administrativo visando a celeridade e economicidade.

Requeremos à análise do atual questionamento e das questões pertinentes a este, além da resposta pelo e-mail [alexdomingues\\_vendas@yahoo.com.br](mailto:alexdomingues_vendas@yahoo.com.br).

LUIS EDUARDO  
DOMINGUES:11878129600

Assinado de forma digital por LUIS  
EDUARDO DOMINGUES:11878129600  
Dados: 2025.02.20 10:58:55 -03'00'

Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2025.

Luis Eduardo Domingues

# PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Elói Mendes  
Prefeitura Municipal de Elói Mendes  
Registro de Preços Eletrônico - 3/2025

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	20/02/2025 - 11:03:48	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21/02/2025 - 15:10:45	<a href="#">Pedido de esclarecimento - Ausência de cláusula - homologação.pdf</a>

Questionamento: Aguardamos resposta do setor responsável., Arquivo Anexo: Pedido de esclarecimento - Ausência de cláusula - homologação.pdf

Resposta: Prezados, Em resposta à solicitação de esclarecimento apresentada pela empresa L&J DOMINGUES DISTRIBUIDORA LTDA, referente à competência técnica da Administração Pública na avaliação dos itens solicitados no Processo nº 13/2025, com abertura prevista para 24/02/2025, esclarecemos o seguinte: A Secretária Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos conta com um corpo técnico da obrigação de obras legalmente qualificada para avaliar o pregoeiro durante a sessão e na análise dos itens. Caso haja dúvidas sobre a qualidade e pureza do produto, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante o envio de documentos digitais complementares, utilizando a funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas, conforme disposto na Cláusula 12.6 do Edital nº 05/2025.

-	-	18/02/2025 - 11:31:11	Esclarecimento	19/02/2025 - 08:02:40
---	---	--------------------------	----------------	--------------------------

Questionamento: bom dia

Por favor nos confirmar se o Pregão é dia 24 conforme está na plataforma ou dia 25 como está no Edital ?

Resposta: Prezado, bom dia.  
O pregão ocorrerá no dia 24/02/2025 conforme consta na plataforma.



---

## Preços de referência de óleos

2 mensagens

---

**Aluisio Brito Marchetti** <aluisio@abmlub.com.br>  
Para: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

19 de fevereiro de 2025 às 09:00

Bom dia, gostaria de tirar dúvidas a respeito dos preços de referência dos óleos lubrificantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2025.

No íte 3 o preço de referência é R\$ 44,16, sendo que o óleo do ítem em questão é balde de 20 Kg e o preço em média é R\$ 550,00, e também os preços de referência estão compatíveis com preços de produtos de segunda linha, e o Edital pede óleos homologados por montadoras, sendo assim gostaria que revessem os preços de referência. Obrigado

---

**pregaoeletronico Elói Mendes** <pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br>  
Para: Aluisio Brito Marchetti <aluisio@abmlub.com.br>

21 de fevereiro de 2025 às 15:21

Prezados,

Agradecemos o contato e os apontamentos realizados. Informamos que o ítem será cancelado na abertura do processo.

Atenciosamente,



**Setor de Licitações de Elói Mendes**  
Prefeitura Municipal de Elói Mendes - MG  
Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - Centro  
Elói Mendes/MG - Tel: (35) 3264 - 3494 CNPJ 20.347.225/0001-26

[Texto das mensagens anteriores oculto]